



LEI Nº. 1.393/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2023, a título de ajuste ao disposto na Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Carlinda/MT, será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), em consonância ao disposto no artigo 7º, incisos IV e VII, e artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2.º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2023.

Art. 3.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 25 de maio de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal